SOLICITAÇÃO DE DESPESA

000001

Marialva-Pr 23/03/2018

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para a Aquisição de Pedras e seus derivados destinados as Diversas Obras de Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, e devendo ainda ter balança própria na empresa ou que a empresa arque com as despesas com balança que será indicada pela prefeitura.

Tal aquisição se faz necessária, tendo em vista que é preciso a manutenção das vias públicas deste Município, e também para que seja evitado acidentes e problemas futuros que possam vir a ocorrer com a população.

O custo da aquisição importa em um valor total de R$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais)

Cordialmente,

Moacir Kenede Sartor
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Solicitante

000002

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva-Pr 23/03/2018

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para a Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, e devendo ainda ter balança própria na empresa ou que a empresa arque com as despesas com balança que será indicada pela prefeitura.

Tal aquisição se faz necessária, tendo em vista que é preciso a manutenção das vias públicas deste Município, e também para que seja evitado acidentes e problemas futuros que possam vir a ocorrer com a população.

O custo da aquisição importa em um valor total de R$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais)

Cordialmente,

Moacir Kenede Sartor
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Solicitante

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000003

Pedido de Compras Nº 37,38
Anexo Nº 37

Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração

1 DO OBJETO

1.1

Justifica-se a necessidade da aquisição para atender a demanda das obras e pavimentações do Município de Marialva.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 283.950,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Descrição*	*Valor Máximo Unitário*	*Valor Máximo Total*
100505	*3000*	*TONELA*	*BRITA GRADUADA*	*35,00*	*105.000,00*
100507	*3150*	*TONELA*	*PÓ FINO 1/8*	*33,00*	*103.950,00*
103681	*3750*	*TONELA*	*BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".*	*20,00*	*75.000,00*

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 206.650,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Descrição*	*Valor Máximo Unitário*	*Valor Máximo Total*
100499	*400*	*TONELA*	*BICA CORRIDA*	*35,00*	*14.000,00*
100500	*400*	*TONELA*	*BRITA 01*	*35,00*	*14.000,00*
100501	*100*	*TONELA*	*BRITA 02*	*35,00*	*3.500,00*
100502	*200*	*TONELA*	*BRITA 03*	*35,00*	*7.000,00*
100503	*300*	*TONELA*	*BRITA 5/8 MISTURADA*	*35,00*	*10.500,00*
100504	*400*	*TONELA*	*BRITA 5/8 PURA*	*35,00*	*14.000,00*
100505	*1000*	*TONELA*	*BRITA GRADUADA*	*35,00*	*35.000,00*
100506	*200*	*TONELA*	*PEDRISCO 3/8*	*35,00*	*7.000,00*
100507	*1050*	*TONELA*	*PÓ FINO 1/8*	*33,00*	*34.650,00*
100508	*1200*	*TONELA*	*RACHÃO*	*35,00*	*42.000,00*
103681	*1250*	*TONELA*	*BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".*	*20,00*	*25.000,00*

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Obs.: Apresentar em CD no envelope de Proposta de Preço, o arquivo digital da proposta que se encontra disponível em nosso site www.marialva.pr.gov.br..

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

1.3 Valor máximo da licitação: R$. Os valores máximos de cada item são os acima estabelecidos, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.

1.4 No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os "Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas" pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

1.5 Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

1.6 Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.2 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.4 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.5 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.6 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.7 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

2.8 FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Função:

Matricula: - CPF: RG:

Suplente: Função:

Matricula: - CPF: RG:

2.9 Quando da efetivação da compra, a Empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho.

2.10 Prazo e Local de Entrega do(s) Objeto(s): até dias a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, no Paço Municipal, Rua: Santa Efigênia, 680. CEP 86990-000 – Marialva – PR.

2.11 Prazo para pagamento: até 30 dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.12 Para maiores informações entrar em contato com :

a) - assuntos sobre especificações dos produtos - Fone: (44) 3232-8383

b) - assuntos relacionados com documentos e Editais – Fone (44) 3232-8383

Marialva, 22 de Março de 2018.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
20/03/2018

Pedido de Compra Nº 37

Encaminhado para: Central de Compras

000006

Dados Gerais do Pedido

Data: 20/03/2018 Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 Dias
Registro de Preço: NÃO Contato: 3232-2194 Paulo
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Justifica-se a necessidade da aquisição para atender a demanda das obras e pavimentações do municipio de Marialva.

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	100499	280.00	TONELA	BICA CORRIDA	0,00	0,00
1	100500	280.00	TONELA	BRITA 01	0,00	0,00
1	100501	70.00	TONELA	BRITA 02	0,00	0,00
1	100502	140.00	TONELA	BRITA 03	0,00	0,00
1	100503	210.00	TONELA	BRITA 5/8 MISTURADA	0,00	0,00
1	100504	280.00	TONELA	BRITA 5/8 PURA	0,00	0,00
1	100505	2,800.00	TONELA	BRITA GRADUADA	0,00	0,00
1	100506	140.00	TONELA	PEDRISCO 3/8	0,00	0,00
1	100507	2,940.00	TONELA	PÓ FINO 1/8	0,00	0,00
1	100508	840.00	TONELA	RACHÃO	0,00	0,00
1	103681	3,500.00	TONELA	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	0,00	0,00

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Elaborado por : Thiago Medeiros Pinto

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
20/03/2018

000007

Pedido de Compra Nº 38

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 20/03/2018 Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 DIAS
Registro de Preço: NÃO Contato: 3232 - 8362
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Justifica-se a necessidade da aquisição para atender a demanda das obras e pavimentações do municipio de Marialva.

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	100499	120.00	TONELA	BICA CORRIDA	0,00	0,00
1	100500	120.00	TONELA	BRITA 01	0,00	0,00
1	100501	30.00	TONELA	BRITA 02	0,00	0,00
1	100502	60.00	TONELA	BRITA 03	0,00	0,00
1	100503	90.00	TONELA	BRITA 5/8 MISTURADA	0,00	0,00
1	100504	120.00	TONELA	BRITA 5/8 PURA	0,00	0,00
1	100505	1,200.00	TONELA	BRITA GRADUADA	0,00	0,00
1	100506	60.00	TONELA	PEDRISCO 3/8	0,00	0,00
1	100507	1,260.00	TONELA	PÓ FINO 1/8	0,00	0,00
1	100508	360.00	TONELA	RACHÃO	0,00	0,00
1	103681	1,500.00	TONELA	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	0,00	0,00

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Elaborado por : Thiago Medeiros Pinto

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

Pedreira
Catedral Ltda.

000008

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

ORÇAMENTO

EMPRESA: PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ: 02.727.979/0001-20
ENDEREÇO: ESTRADA CARANA LOTES 71-E-1, KM 11
CONTATO: WANDER DIAS LOPES TELEFONE: (44) 3232-8696

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Bica corrida	TONELADA	400	35,00	14.000,00
2	Brita 01	TONELADA	400	35,00	14.000,00
3	Brita 02	TONELADA	100	35,00	3.500,00
4	Brita 03	TONELADA	200	35,00	7.000,00
5	Brita 5/8" Misturada	TONELADA	300	35,00	10.500,00
6	Brita 5/8" Pura	TONELADA	400	35,00	14.000,00
7	Brita Graduada	TONELADA	4000	35,00	140.000,00
8	Pedriso 3/8"	TONELADA	200	35,00	7.000,00
9	Pó Fino 1/8"	TONELADA	4200	33,00	147.000,00
10	Rachão	TONELADA	1200	35,00	42.000,00
11	Brita Mista Usinada (Brita ¾, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1/8, Brita 2" e Brita 3"	TONELADA	5000	20,00	100.000,00

Obs.: MATERIAL RETIRADO NA PEDREIRA CATEDRAL LTDA.

DATA: 20 , Março de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ: 02.727.979/0001-20 - INC.: 901.72352-46

000009

PEDREIRA JUSSARA LTDA
Estrada da Jacutinga, Lote 105, Zona Rural – CEP-87.230-000
Município de Jussara – Estado do Paraná
CNPJ – 23.448.040/0001-04 – I.E. 9074129037

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ:

ORÇAMENTO

Através do presente, apresentamos os valores dos materiais abaixo, sabido que se referem aos produtos **retirados diretamente na PEDREIRA JUSSARA:**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
1 - Bica Corrida	TONELADAS	400	37,00	14.800,00
2 – Brita 01	TONELADAS	400	37,00	14.800,00
3 – Brita 02	TONELADAS	100	37,00	3.700,00
4 – Brita 03	TONELADAS	200	37,00	7.400,00
5 – Brita 5/8¨misturada	TONELADAS	300	37,00	11.100,00
6 – Brita 5/8¨pura	TONELADAS	400	37,00	14.800,00
7 – Brita Graduada	TONELADAS	4000	37,00	148.000,00
8 – Pedrisco 3/8¨	TONELADAS	200	37,00	7.400,00
9 – Pó Fino 1/8¨	TONELADAS	4200	37,00	155.400,00
10 – Rachão	TONELADAS	1200	37,00	44.400,00
11 – Brita Mista Usinada (Brita 3/4¨,Brita 5/8¨, Brita 3/8, Pó 1.8, Brita 02 e Brita 03)	TONELADAS	5000	37,00	185.000,00

Jussara-Pr aos 19 dias do mês de março de 2018.

JOSÉ MARCOS CAMARGO
Administrativo
44 - 99841-5580

23.448.040/0001-04
Pedreira Jussara Ltda.
EST. JACUTINGA, S/N - LOTE 105 - Z. RURAL
CEP 87230-000 - JUSSARA - PR

000010

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

ORÇAMENTO

EMPRESA: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 00.481.987/0002-94

ENDEREÇO: ROD. BR 376 S/N° KM 271

CONTATO: Saulo TELEFONE: (43) 4104-3077

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Bica Corrida	TONELADA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
2	Brita 01	TONELADA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
3	Brita 02	TONELADA	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
4	Brita 03	TONELADA	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
5	Brita 5/8" Misturada	TONELADA	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00
6	Brita 5/8" Pura	TONELADA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
7	Brita Graduada	TONELADA	4000	R$ 40,00	R$ 160.000,00
8	Pedrisco 3/8"	TONELADA	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
9	Pó Fino 1/8"	TONELADA	4200	R$ 42,00	R$ 176.400,00
10	Rachão	TONELADA	1200	R$ 40,00	R$ 48.000,00
11	Brita Mista Usinada (Brita ¾, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1.8, Brita 02 e Brita 03).	TONELADA	5000	R$ 50,00	R$ 250.000,00

DATA: Marilândia do Sul, 19 de março DE 2018.

(ASSINATURA COM CARIMBO DA EMPRESA)

00481987/0002-94
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RODOVIA BR 376 - KM 271, S/N
ZONA RURAL RIBEIRÃO BONITO OU DO SALTO - CEP 86825-000
MARILÂNDIA DO SUL PR

000011

Ofício nº. 105-A/2018
GAB

Marialva, 23/03/2018

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 23 de março de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000012

Ofício nº. 105-B/2018
DC/bsm

Marialva, 23/03/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 105-A/2018, expedido por Vossa Senhoria em 23/03/2018, informamos a existência de 23/03/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000013

Parecer nº. 105-C/2018

Marialva, 23/03/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de pedras e seus derivados destinados às Diversas Obras de Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, pelo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 23/03/2018, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em de R$ 490.600,00(quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 105-D/2018
DLC

000014

Marialva, 23 de março de 2018.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 18/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Claudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000015

Parecer nº. 105-E/2018

Marialva, 23/03/2018

Ilmo. Sr.

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 18/2018, que objetiva Aquisição de pedras e seus derivados destinados às Diversas Obras de Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº. 105-F/2018
GAB

000016

Marialva, 23/03/2018

Ilmo Sr.

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 18/2018, que tem por objeto Aquisição de pedras e seus derivados destinados às Diversas Obras de Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

Cota Reservada – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Cota Principal – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**43/2018**		
PREGÃO	**18/2018**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**24 de março de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**09 de abril de 2018**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**10 de abril de 2018**	**HORÁRIO**	**09:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

000018

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.2 - Cota Reservada – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

2.3 - Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

2.4 – No caso do objeto licitado na COTA RESERVADA para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor na COTA PRINCIPAL, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o produto, em ambas as cotas, pelo mesmo valor que a ele for adjudicado.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os

demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por

extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data da abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 18/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 18/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 18/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 490.600,00(quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em

caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 24 de março de 2018 a 09 de abril de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o

prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.** 000035

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000036

ANEXO I

Pregão Presencial nº 18/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Máximo do Lote: 283.950,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	BRITA GRADUADA	TONELA	3000	35,00	105.000,00
2	PÓ FINO 1/8	TONELA	3150	33,00	103.950,00
3	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	TONELA	3750	20,00	75.000,00

LOTE 2 - EXCLUSIVO MEI, ME, EPP

Valor Máximo do Lote: 206.650,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	BICA CORRIDA	TONELA	400	35,00	14.000,00
2	BRITA 01	TONELA	400	35,00	14.000,00
3	BRITA 02	TONELA	100	35,00	3.500,00
4	BRITA 03	TONELA	200	35,00	7.000,00
5	BRITA 5/8 MISTURADA	TONELA	300	35,00	10.500,00
6	BRITA 5/8 PURA	TONELA	400	35,00	14.000,00
7	BRITA GRADUADA	TONELA	1000	35,00	35.000,00
8	PEDRISCO 3/8	TONELA	200	35,00	7.000,00

9	PÓ FINO 1/8	TONELA	1050	33,00	34.650,00
10	RACHÃO	TONELA	1200	35,00	42.000,00
11	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	TONELA	1250	20,00	25.000,00

1.2 **No caso do objeto licitado na COTA RESERVADA para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor na COTA PRINCIPAL, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o produto, em ambas as cotas, pelo mesmo valor que a ele for adjudicado.**

1.3 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. O transporte dos produtos para as instalações do Município será realizado às expensas do Município, devendo o contratado disponibilizá-los em seu estoque, entregues ao agente do Município, no prazo de 01 (um) dia a contar-se da expedição de requisição e comunicação desta por telefone ao contratado.

2.1.2. Visando reduzir os custos decorrentes do item *2.1.1,* o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva.

2.1.3. A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

ANEXO II

Pregão Presencial nº 18/2018

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 18/2018**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **18/2018** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000041

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

000042

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **18/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000043

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2018–P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **18/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1. O transporte dos produtos para as instalações do Município será realizado às expensas do Município, devendo o contratado disponibilizá-los em seu estoque, entregues ao agente do Município, no prazo de 01 (um) dia a contar-se da expedição de requisição e comunicação desta por telefone ao contratado.

5.1.2. Visando reduzir os custos decorrentes do item *2.1.1,* o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva.

5.1.3. A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de abril de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 10 de abril de 2018 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000052

Municipal Euaro Tisu

WALTER V
Sarandi, Esta
atribuições legi

Considerando a extin
administração Municipal.

Considerando estabelec
atender as necessidades operacionais das unidades da Secretar

Considerando as cri
3075/2017 do tribunal de contas do Estado do Paraná:

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Escola M
EM-EI-EF, inscrito sob nº 23.849.917/0001-60.

Art. 2º - A presente
atender as instruções contidas no Acórdão 3.075/2017 do Trib

Art. 3º - Deverá provid
Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Br

Art. 4º - Revoga o De

Art. 5º - Este Decre
publicação.

PAÇO MUNICIPAL

WALTER VOLPAT
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍP
WWW.SARANDI.PR.GOV

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de abril de 2018 às 16:00 hs.
Abertura das Propostas: 10 de abril de 2018 às 09:00 hs.
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

Objeto: Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual nos Autos nº 0002798-07.2017.8.16.0113, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr
Recebimento das Propostas: até 09 de abril de 2018 às 16:00 horas
Abertura das Propostas: 10 de abril de 2018 às 14:00 horas
Valor do Edital: R$ 20,00 (vinte reais)
Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8380(fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

D E C R E T O N.º 626/2018

SÚMULA: Nomeia **FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE**, para o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 176/2005, de 27/05/2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.905.138-7, e inscrito no C.P.F. n.º 014.129.789-49 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Procurador Jurídico, Símbolo PJ, subordinado ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de março de 2018.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2018.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 13391 EM 10/12/18
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PORTARIA Nº 3.740/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto a Secretaria de Administração, para o **exercício de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.018:**

PREGOEIRO*: *Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO: Patrícia Érica Hamada Bonjiorno, Dayane Cristina Volpato e Ademir Bronholi

ASSESSORIA JURÍDICA: Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR) e Drª. Lígia Aparecida Fernandes (SUPLENTE).

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de dezembro de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

Pedreira Catedral Ltda.

000054

PEDREIRA CATEDRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, telefone/fac-símile 0**44-3028.5070, no município de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF com nº 02.727.979/0001-20, e-mail: luispaulo@weiller.com.br

CARTA CREDENCIAL

Marialva-Pr., 04 de Abril de 2018.

À Comissão de Licitação.

Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

Prezados Senhores.

O abaixo assinado, João Weiller, carteira de identidade nº 1.479.588 SSP-PR., na qualidade de responsável legal pela proponente Pedreira Catedral Ltda., vem, pela presente, **CREDENCIAR** o senhor Wander Dias Lopes, carteira de identidade nº 4.006.502-4 SSP-PR.,para participar o presente processo licitatório, delegando ao Credenciado amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, inclusive com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI
Rua Virginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº Fo96C.yaRJx.mzFNm, Controle: vyEVR.67I44
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de **JOÃO WEILLER.**
0005 FSAY6ZJY-478172-11* Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 04 de abril de 2018.
Em Test° da Verdade
Rodrigo Galvani Cedran
Substituto

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI LUCAS D. Z. BORGONHONE TABELIÃO E REGISTRADOR MARINGÁ - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 - I. E. 90172352-46
JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 33.936/D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
João Weiller – Sócio Gerente
RG 1.479.588 SSP-PR

Representante legal:

Wander Dias Lopes
RG. Nº 4.006.502-4 SSP-PR.

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ Nº 02.727.979/0001-20

000055

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

JOÃO WEILLER, brasileiro, maior, nascido em 12/08/1957, natural de Astorga/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.588/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10 e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, brasileira, maior, nascida em 17/09/1962, natural de Maringá/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 3.141.195-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 747.639.709-68, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de ***"PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, empresa estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, , na cidade de Marialva/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.727.979/0001-20, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203947791, por despacho em sessão de 24 de Julho de 1998, resolvem por este instrumento particular alterar e consolidar seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

TITULO 01
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social da sociedade no valor de R$- 712.700,00 (setecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 712.700 (setecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País, ***fica elevado neste ato para*** R$- 1.912.700,00 (um milhão, novecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 1.912.700 (um milhão, novecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País neste ato, que fica assim distribuído entre os sócios:

a)- O sócio ***JOÃO WEILLER***, já citado e qualificado acima ***que possuía*** o capital social no valor de R$- 356.350,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 356.350 (trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, ***passa a possuir*** o capital social no valor de R$- 956.350,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 956.350 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, neste ato.;

b)- A sócia ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, já citada e qualificada acima ***que possuía*** o capital social no valor de R$- 356.350,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 356.350 (trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, ***passa a possuir*** o capital social no valor de R$- 956.350,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 956.350 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Por deliberação unânime dos sócios, a participação de cada sócio nos lucros e perdas da sociedade poderão ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada sócio nas quotas de capital. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas da sociedade

CLÁUSULA QUARTA:- Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e alterações primitivas que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passará ter a seguinte redação:

TITULO 02
DA CONSOLIDAÇÃO

JOÃO WEILLER, brasileiro, maior, nascido em 12/08/1957, natural de Astorga/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.588/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10 e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, brasileira, maior, nascida em 17/09/1962, natural de Maringá/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 3.141.195-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 747.639.709-68, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de ***"PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, empresa estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, , na cidade de Marialva/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.727.979/0001-20, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203947791, por despacho em sessão de 24 de Julho de 1998, resolvem por este instrumento particular consolidar seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "***PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: "Indústria da Construção Civil, Serviços de Terraplenagem, Topografia, Pavimentação de Estradas e Vias Urbanas, Transportes Rodoviários de Cargas, Conservação de Solo e Saneamento, Usina de Asfalto, Britamento e Fragmentação de Pedras, Extração de Pedras, inclusive o Objeto de Realizar o Aproveitamento de Jazidas Minerais e Comercialização em Todo o Território Nacional".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ Nº 02.727.979/0001-20
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Agosto de 1998.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social no valor de R$- 1.912.700,00 (um milhão, novecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 1.912.700 (um milhão, novecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (uma real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País neste ato, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R$	%
a) João Weiller	956.350	R$ 956.350,00	50,00%
b) Denair Arrias Weiller	956.350	R$ 956.350,00	50,00%
Total	**1.912.700**	**R$ 1.912.700,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através do sócio remanescente, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento. Decorridos este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá aos sócios ***JOÃO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER,*** com poderes de ***ADMINISTRADORES,*** autorizado o uso do nome empresarial individualmente. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:- Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os sócios ***JOAO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER,*** a titulo de remuneração pro labore, uma quantia mensal estipulada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA:- Por deliberação unânime dos sócios, a participação de cada sócio nos lucros e perdas da sociedade poderão ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada sócio nas quotas de capital. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas da sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (as) remanescente (es), o valor de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os sócios administradores ***JOÃO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em quatro vias, e se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Pr, 25 de Setembro de 2015.

JOÃO WEILLER

DENAIR ARRIAS WEILLER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Pedreira
Catedral Ltda.

DECLARAÇÃO

(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

Pedreira Catedral Ltda.
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva – PR, 10 de Abril de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 – I. E. 90172352-46

JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 13.086-D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
João Weiller – Sócio Administrativo
RG 1.479.588 SSP-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

000059

ANEXO V

Mineração Mandaguari LTDA
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **18/2018,** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Mandaguari, 09 de abril de 2018.

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ: 11.513.763/0001-52
Rudinei Afonso – procurador
RG 4.530.643-7 SESP/PR

PROCURAÇÃO

000060

Por este instrumento particular de Procuração, a MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA, CNPJ 11.513.763/0001-52, localizada na Estrada Keller SN lote 46/47 Gleba do Ribeirão Keller, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, através do titular Sr. **LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS,** brasileiro, divorciado, geólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 5.256.100-8/SSP-SP e do CPF n.º 205.059.226-49, residente e domiciliado na Rua Sandro Botticelli, n.º 105, Bairro Renascence Residencial, município de Assis-SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **SÉRGIO AUGUSTO DA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, casado, encarregado administrativo, residente e domiciliado na Rua Expedicionários n.º 753, município de Paraguaçu Paulista-SP, portador do RG 21.735.586/SSP-SP e CPF 138.121.038-42; **DANIEL CALESCO,** brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na Av. Walter Antonio Fontana, nº 825, apto 744, Vila Cláudia, na cidade de Assis-SP, portador do RG 12.871.136-X SSP/SP e CPF 058.420.108-79; **MÁRCIO LÚCIO CAMPOS**, brasileiro, casado, encarregado administrativo, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro n.º 535, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, portador do RG 14.259.652-8/SSP-SP e CPF 179.177.068-18; **JORGE AUGUSTO DO VALE**, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n. 1841, Vila Ouro Verde, município de Assis-SP, portador do RG 23.651.228-6/SSP-SP e CPF 138.212.138-50; **BRUNA BONILHO SCHIAVINATO**, brasileira, divorciada, assistente comercial/vendas, residente e domiciliada na Rua Sebastião M. Santana n° 30, Bairro Vila Glória na cidade de Assis-SP, portadora do RG 44.523.351-5/SSP-SP e CPF 363.230.468-81; **RUDINEI AFONSO**, brasileiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Angelo Favaretto n° 668, Bairro Centro na cidades de Maringá-PR, portador do RG 4.530.643-7/SESP-PR e CPF 624.347.569-72; **RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco José Silva Onca n° 149, Bairro Maria Martins Ziglio na cidade de Ibirarema/SP, portador do RG 30.141.928-0/SSP-SP E CPF 251.674.948-18, aos quais confere amplos poderes para individualmente ou em conjunto, participar de licitações pública, em todas as suas modalidades, perante todas as instituições, autarquias, empresas públicas e demais órgãos públicos Federal, Estadual, e Municipais, podendo formular lances, negociar preço, assinar declarações e propostas de preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Julgamento de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. Vedado o substabelecimento. Validade de 01 (um) ano, da data de assinatura.

Mandaguari, PR, 18 de Dezembro de 2017.

1º TAB. ASSIS SP

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
Luiz Antonio de Siqueira Barros

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 495 - CEP 19800-001 - Assis - SP - Fone: (18)3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS
em documento COM VALOR ECONOMICO,dou fe. Em test da verdade.
ASSIS, 20 de Dezembro de 2017 R$ 9,07
JOSE AMERICO BOICHE JUNIOR - ESCREVENTE AUTORIZADO
0135381 71

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
JOSÉ AMÉRICO DOICHE JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
R. Floriano Peixoto, 495 - CEP 19800-001
Fones: (18) 3302-1597 / Fax: (18) 3302-1599
AUTENTICAÇÃO
21 DEZ 2017
Conforme original apresentada
Extraída nesta notas
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE POR ATOS

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111641
AUTENTICAÇÃO
0076AB0223289

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52
03ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados, a saber:

LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS, brasileiro, divorciado, geólogo, portador R.G: nº 5.256.100-8 SSP-SP, C.P.F: nº 205.059.226-49, residente e domiciliado nesta cidade de Assis – SP, à Rua Sandro Botticelli, 105, Casa, Renascence Residencial, CEP: 19.815-710;

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km 442 + 600 metros, bairro Água do Pavão, Setor 05, Sala 01, CEP 19812-010, município de Assis – SP, inscrita no CNPJ sob n. 11.187.314/0001-61, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob n.º 35223575304, em sessão do dia 26 de agosto de 2.009, neste ato representado por **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA**, estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo seu contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206673209, sessão de 20/01/2010, última alteração contratual registrada sob nº 20167381717, sessão de 29/11/2016 e CNPJ n.º 11.513.763/0001-52, têm entre si justo e contratado a alteração e consolidação do contrato social à qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

a) Neste ato o objeto social passa a ser ***a exploração do ramo de extração, britagem, comércio e transporte de pedras para construção; locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais e para construção civil; produção de adubos e fertilizantes agrícolas; e a fabricação e comercialização de concreto asfáltico e Brita Graduada Tratada com Cimento.***

b) A vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social, neste único instrumento, o qual passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas:

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52
03ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS, brasileiro, divorciado, geólogo, portador R.G: nº 5.256.100-8 SSP-SP, C.P.F: nº 205.059.226-49, residente e domiciliado nesta cidade de Assis – SP, à Rua Sandro Botticelli, 105, Casa, Renascence Residencial, CEP: 19.815-710;

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km 442 + 600 metros, bairro Água do Pavão, Setor 05, Sala 01, CEP 19812-010, município de Assis – SP, inscrita no CNPJ sob n. 11.187.314/0001-61, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob n.º 35223575304, em sessão do dia 26 de agosto de 2.009, neste ato representado por **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA**, estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo seu contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206673209, sessão de 20/01/2010, última alteração contratual registrada sob nº 20167381717, sessão de 29/11/2016 e CNPJ n.º 11.513.763/0001-52, têm entre si justo e contratado a consolidação do contrato social à qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA,** estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná.

CLÁUSULA II - O objetivo da Sociedade é ***a exploração do ramo de extração, britagem, comércio e transporte de pedras para construção; locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais e para construção civil; produção de adubos e fertilizantes agrícolas; e a fabricação e comercialização de concreto asfáltico e Brita Graduada Tratada com Cimento.***

CLÁUSULA III - O capital social é de R$ 4.244.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.244.000 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA	4.243.999 QUOTAS	R$- 4. 243.999,00
LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS	1 QUOTAS	R$- 1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	4.244.000 QUOTAS	**R$- 4.244.000,00**

CLÁUSULA IV - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente capital social.

CLÁUSULA V - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2.010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - A administração da Sociedade cabe ao sócio **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS** com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA VIII – sociedade poderá constituir procuradores, especificando nos instrumentos de mandato o respectivo prazo, bem como, os atos ou operações que poderão os outorgados praticarem.

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, observando o disposto abaixo.

Parágrafo único: Os sócios poderão optar pela distribuição antecipada de lucros, em períodos menores, semestral, trimestral ou mensal, desde que apurados em balancetes intercalares, sendo certo que o lucro líquido apurado em cada exercício terá a destinação que os sócios determinarem, podendo ser distribuído aos sócios na proporção do capital ou em proporção diversa das quotas que possuírem, ou serem mantidos em reserva para posterior distribuição e/ou aplicação.

CLÁUSULA X - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XI - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XII - O sócio **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000064

regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIII - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XV - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº. 6.404/76), nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA XVI - Fica eleito o foro de Mandaguari - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e a também assinam.

Mandaguari – PR, 29 de junho de 2.017.

Luiz Antônio de Siqueira Barros
R.G 5.256.100-8 SSP/SP

Siqueira Barros Participações Ltda
p. Luiz Antonio de Siqueira Barros

TESTEMUNHAS:

Amanda Dias Paião
Amanda Dias Paião
R.G 40.055.539-6 SSP/SP
CPF: 368.760.028-96

José Leite da Fonseca Junior
R.G 40.011.165-2 SSP/SP
CPF: 351.290.768-77

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

Razão Social da Licitante: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.384/0001-40, sediada na Estrada Carlos Borges, s/n, Lote 55, Zona Rural, na cidade Maringá – Pr., **CREDENCIA**, sob as penas da lei o Sr. **WALMIR RAFAEL DA SILVA**, RG 1.389.168, CPF nº 204.766.129-34, para representá-la em todos os atos do pregão acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Maringá, 02 de abril de 2018.

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

ANEXO V

Razão Social da Licitante: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 09 de abril de 2018.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES, brasileiro, nascido em 21/03/1968 em Maringá-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Duque de Caxias, nº 151, Apto 18, Zona 01, CEP: 87013-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.639.315-7 /SSP-PR, inscrito no CREA-PR sob nº 25.760-D, e no CPF(MF) sob nº 696.122.779-15; e

IVO TUPAN BORGES FILHO, brasileiro, nascido em 21/09/1972 em Maringá-PR, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Cerro Azul nº 1200, Apto 1003, Zona 02, CEP: 87010-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.627.897-4 / SSP-PR e do CPF(MF) sob nº 851.547.509-00; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203911702 em sessão de despacho de 21/05/1998, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Participação Societária

Os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES e IVO TUPAN BORGES FILHO**, recebem neste ato a título de devolução da parte de suas respectivas participações no capital social, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um, os seguintes imóveis:

1. Imóvel situado no Lote de Terras nº 4-C-3 – parte do mesmo, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR, matrícula 2357 de 06/04/1977, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Imóvel situado no Lote de Terras nº 4-C-3/A – parte do Lote de Terras nº 4-C-3, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maringá-PR, matrícula 2358 de 06/04/1977, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Imóvel situado no Lote de Terras nº 24, Quadra nº 49, situado na Zona 08, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 445,97 m² (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados), imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR, matrícula 4619 de 18/08/1978, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES e IVO TUPAN BORGES FILHO**, subscrevem e integralizam neste ato 130.000 (cento e trinta mil) quotas, pelo valor nominal de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um, com aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital, apurado em 31/07/2015.

Parágrafo Segundo – Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista na importância de R$ 13.384.384,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 13.384.384 (treze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e trezentas e oitenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital (R$)	%
CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES	6.692.192	6.692.192,00	50,00
IVO TUPAN BORGES FILHO	6.692.192	6.692.192,00	50,00
Total	**13.384.384**	**13.384.384,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação Contratual

Em decorrência da presente alteração consolida-se o contrato social da sociedade passando a vigorar com a seguinte redação:

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

N.I.R.E. 412.0391170-2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES, brasileiro, nascido em 21/03/1968 em Maringá-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Duque de Caxias, nº 151, Apto 18, Zona 01, CEP: 87013-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.639.315-7 /SSP-PR, inscrito no CREA-PR sob nº 25.760-D, e no CPF(MF) sob nº 696.122.779-15; e

IVO TUPAN BORGES FILHO, brasileiro, nascido em 21/09/1972 em Maringá-PR, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Cerro Azul nº 1200, Apto 1003, Zona 02, CEP: 87010-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.627.897-4 / SSP-PR e do CPF(MF) sob nº 851.547.509-00; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203911702 em sessão de despacho de 21/05/1998, resolvem por este instrumento Consolidar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: ***Extração de pedras e sua comercialização, fabricação de artefatos de cimento, usinagem de pedra e concreto asfáltico para uso na construção civil e rodoviária. Prestação de serviços em terraplenagem, preparação e limpeza de terrenos, com aterros e outros serviços relacionados; bem como, preparação de vias públicas e particulares, com ou sem revestimento asfáltico ou primário. Obras de saneamerto básico e construção civil.***

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades a partir de 21 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na importância de R$ 13.384.384,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 13.384.384 (treze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e trezentas e oitenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

Sócios	Quotas	Capital (R$)	%
CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES	6.692.192	6.692.192,00	50,00
IVO TUPAN BORGES FILHO	6.692.192	6.692.192,00	50,00
Total	**13.384.384**	**13.384.384,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações societárias – cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária – obedecerão ao que prescreve o Art. 1053, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A designação de pessoa não sócia para a administração da empresa obedecerá ao disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administração da sociedade cabe os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES** e **IVO TUPAN BORGES FILHO**, com poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Estão investidos na função de Administradores da sociedade dispensados da prestação de caução e fazendo o uso sempre em conjunto, os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES** e **IVO TUPAN BORGES FILHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, à título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada em comum acordo com os demais sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), ou, em havendo a aprovação do(s) mesmo(s), com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado. Não havendo a aprovação por parte do(s) sócio(s) remanescente(s), ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR, pelos trabalhos executados ficará a cargo do sócio **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES,** portador da carteira nº 25.760-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 03 de dezembro de 2015.

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MPC071

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0391170-2	02.539.384/0001-40	21/05/1998	01/06/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
ESTRADA CARLOS BORGES KM 06, S/N-LOTE 55, ZONA RURAL, MARINGÁ, PR, 87.060-000

Objeto Social
EXTRAÇÃO DE PEDRAS E SUA COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, USINAGEM DE PEDRA E CONCRETO ASFÁLTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TERRAPLENAGEM, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, COM ATERROS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS; BEM COMO, PREPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PARTICULARES, COM OU SEM REVESTIMENTO ASFÁLTICO OU PRIMÁRIO, OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSTRUÇÃO CIVIL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 13.384.384,00 (TREZE MILHOES TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) Capital Integralizado: R$ 13.384.384,00 (TREZE MILHOES TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES 696.122.779-15	6.692.192,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
IVO TUPAN BORGES FILHO 851.547.509-00	6.692.192,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 09/03/2016 Número: 20157547329
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARINGÁ - PR, 27 de marco de 2018

18/193774-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1182
THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL NUNES
TABELIÃ E REGISTRADORA

AUTENTICO a presente fotocópia, que confere com o original apresentado nesta Serventia. ***G64CSE-442366-74*** **0011*.** **Dou fé. Maringá, Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito(28/03/2018). Emolumentos: R$3,86, (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,08. Em Test° R da Verdade.**

Rosangela Aparecida da Silva - Escrevente Juramentada

Selo Funarpen 18/07/2001 FNR83489 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Pedreira
Catedral Ltda.

000075

PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Endereço: Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – Paraná.
CNPJ 02.727.979/0001-20 Insc. Estadual 901.72352-46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

Pedreira
Catedral Ltda.

000073

ÍNDICE

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Pregão Presencial nº 18/2018

Documento

Proposta de Preços .....01/03 à 03/03

Pedreira Catedral Ltda.

000077

PEDREIRA CATEDRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, telefone/fac-símile 0**44-3028.5070, no município de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF com nº 02.727.979/0001-20, e-mail: luispaulo@weiller.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Marialva-PR, 10 de Abril de 2018.

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo nº 43/2018

Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento de pedras e seus derivados, destinados às obras de pavimentação asfáltica no Município, sendo que nossas instalações estão situadas dentro do raio máximo de 40 km da sede do Município de Marialva, conforme termos do Edital de Pregão Presencial nº 18/2018.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Máximo: 283.950,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	3000	Ton.	Brita Graduada	Pedreira Catedral	35,00	105.000,00
						Cento e cinco mil reais
02	3150	Ton.	Pó Fino 1/8	Pedreira Catedral	33,00	103.950,00
						Cento e três mil, novecentos e cinquenta reais
03	3750	Ton.	Brita Mista Usinada (Brita 3/4, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1/8, Brita 2" e Brita 3")	Pedreira Catedral	20,00	75.000,00
						Setenta e cinco mil reais
					TOTAL LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA	**283.950,00**
						Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA. 01 103 MARIALVA-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANÁ, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

000075

Pedreira Catedral Ltda.

LOTE 2 – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

Valor Máximo: 206.650,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	400	Ton.	Bica Corrida	Pedreira Catedral	35,00	14.000,00
						Quatorze mil reais
02	400	Ton.	Brita 01	Pedreira Catedral	35,00	14.000,00
						Quatorze mil reais
03	100	Ton.	Brita 02	Pedreira Catedral	35,00	3.500,00
						Três mil e quinhentos reais
04	200	Ton.	Brita 03	Pedreira Catedral	35,00	7.000,00
						Sete mil reais
05	300	Ton.	Brita 5/8 Misturada	Pedreira Catedral	35,00	10.500,00
						Dez mil e quinhentos reais
06	400	Ton.	Brita 5/8 Pura	Pedreira Catedral	35,00	14.000,00
						Quatorze Mil Reais
07	1000	Ton.	Brita Graduada	Pedreira Catedral	35,00	35.000,00
						Trinta e cinco mil reais
08	200	Ton.	Pedrisco 3/8	Pedreira Catedral	35,00	7.000,00
						Sete mil reais
09	1050	Ton.	Pó Fino 1/8	Pedreira Catedral	33,00	34.650,00
						Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais
10	1200	Ton.	Rachão	Pedreira Catedral	35,00	42.000,00
						Quarenta e dois mil reais
11	1250	Ton.	Brita Mista Usinada (Brita 3/4, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1/8, Brita 2" e Brita 3")	Pedreira Catedral	20,00	25.000,00
						Vinte e cinco mil reais

TOTAL LOTE 2 – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP	**206.650,00**
Duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais	

O Valor Total da proposta de preços (lotes 1 e 2) é de **R$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais)**.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
02/03
MARIALVA-PR

Pedreira Catedral Ltda.

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação das propostas.

Atenciosamente,

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 – I. E. 90172352-46

JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 13.086-D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
João Weiller – Sócio Administrativo
RG 1.479.588 SSP-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
03 | 03
MARIALVA-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Endereço: Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – Paraná.
CNPJ 02.727.979/0001-20 Insc. Estadual 901.72352-46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 143
Data de Entrega dos Envelopes 09 / 04 / 18
Horas 15:59 Modalidade de Licitação

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

000081

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA
Estrada Carlos Borges, s/n, Km 06, Lote 55 – Maringá-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROC. Nº 43/2018

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

DATA: 10/04/2018

Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

000082

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

4.1 Carta Proposta de Preços – Anexo II

Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

ANEXO II

Pregão Presencial nº 18/2018

RAZÃO SOCIAL: EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
CNPJ Nº: 02.539.384/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO: Estrada Carlos Borges, s/nº, Lote 55, Km 06, Zona Rural, Maringá – Pr.
TELEFONES: (44) 3031-2266
E-MAIL: pedraextracon@bs2.com.br joao@extracon.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para aquisição de pedras e seus derivados, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 18/2018**.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Quant.	Objeto	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3000	Brita Graduada	Tonelada	Extracon	30,00	90.000,00
2	3150	Pó Fino 1/8	Tonelada	Extracon	30,00	94.500,00
3	3750	Brita Mista Usinada (Brita ¾, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1/8, Brita 2" e Brita 3"	Tonelada	Extracon	19,00	71.250,00
					TOTAL	255.750,00

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME, MEI e EPP

Ordem	Quant.	Objeto	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	400	Bica Corrida	Tonelada	Extracon	30,00	12.000,00
2	400	Brita 01	Tonelada	Extracon	30,00	12.000,00
3	100	Brita 02	Tonelada	Extracon	30,00	3.000,00
4	200	Brita 03	Tonelada	Extracon	30,00	6.000,00
5	300	Brita 5/8 Misturada	Tonelada	Extracon	30,00	9.000,00
6	400	Brita 5/8/ Pura	Tonelada	Extracon	30,00	12.000,00
7	1000	Brita Graduada	Tonelada	Extracon	30,00	30.000,00
8	200	Pedrisco 3/8	Tonelada	Extracon	30,00	6.000,00
9	1050	Pó Fino 1/8	Tonelada	Extracon	30,00	31.500,00
10	1200	Rachão	Tonelada	Extracon	30,00	36.000,00
11	1250	Brita Mista Usinada (Brita ¾, Brita 5/8, Brita 3/8, Pó 1/8, Brita 2" e Brita 3"	Tonelada	Extracon	19,00	23.750,00
					TOTAL	181.250,00

OBS:
1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS CORRIDOS DA DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA

Maringá, 09 de abril de 2018.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS

C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 18/2018

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**

CNPJ Nº 02.539.384/0001-40

ENVELOPE A - PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITA
PROTOCOLO Nº 140/1
Data de Entrega dos Envelop
Horas 14:49 Modalidade de
18/1

Fone: (44) 3031-2266
Estrada Carlos Correia Borges, S/nº - km 06 - Lotes 55 - Gleba Ribeirão Pinguim
CEP 87060-000 - Maringá - PR

ANEXO II

000085

Pregão Presencial nº 18/2018
Processo Administrativo nº 43/2018

Razão Social: MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ nº: 11.513.763/0001-52 - Insc. Municipal: 19273 - Insc. Estadual: 90.511.175.20
End.: ESTRADA KELLER, LOTE 46 E 47, RIBEIRÃO KELLER – MANDAGUARI/PR – CEP: 86.975-000
Telefone: (18) 3302 7545
E-mail: rodrigo.soares@gruposiqueira.com.br
Dados Bancários: BANCO BRADESCO – Agência: 0004-3 (Assis/SP) – Conta-Corrente: 84550-7

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital e **Pregão Presencial nº 18/2018.**

OBJETO: Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante devera estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	3000	BRITA GRADUADA	TONELADA	MINERAÇÃO MANDAGUARI	R$ 25,00	R$ 75.000,00
2	3150	PÓ FINO 1/8	TONELADA	MINERAÇÃO MANDAGUARI	R$ 26,00	R$ 81.900,00
3	3750	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3").	TONELADA	----------	----------	----------
				TOTAL DA PROPOSTA:	R$ 156.900,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS.

000086

OBS.:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Condições de retirada do material: Visando reduzir os custos decorrentes, o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva, pois os mesmos serão retirados pela contratante.

A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura

Mandaguari, 09 de abril de 2018.

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ: 11.513.763/0001-52
Rudinei Afonso – procurador
RG 4.530.643-7 SESP/PR

000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 141
Data de Entrega dos Envelopes 09/09/18
Horas 15:37 Modalidade de Licitação
Pregão 18/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 18/2018
Razão Social do Licitante: MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ nº 11.513.763/0001-52
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO III

000083

Mineração Mandaguari LTDA
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Mineração Mandaguari LTDA, localizada à Estrada Keller, lote 46 e 47 – Ribeirão Keller – CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Mandaguari, 09 de abril de 2018.

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ: 11.513.763/0001-52
Rudinei Afonso – procurador
RG 4.530.643-7 SESP/PR

ANEXO IV

000089

Mineração Mandaguari LTDA
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

Mineração Mandaguari LTDA, inscrito no CNPJ n° 11.513.763/0001-52, por intermédio de seu representante legal por procuração o Sr. Rudinei Afonso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.530.643-7 SESP/PR e do CPF nº 624.347.569-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Mandaguari, 09 de abril de 2018.

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ: 11.513.763/0001-52
Rudinei Afonso – procurador
RG 4.530.643-7 SESP/PR

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52

03ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

000090

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados, a saber:

LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS, brasileiro, divorciado, geólogo, portador R.G: nº 5.256.100-8 SSP-SP, C.P.F: nº 205.059.226-49, residente e domiciliado nesta cidade de Assis – SP, à Rua Sandro Botticelli, 105, Casa, Renascence Residencial, CEP: 19.815-710;

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km 442 + 600 metros, bairro Água do Pavão, Setor 05, Sala 01, CEP 19812-010, município de Assis – SP, inscrita no CNPJ sob n. 11.187.314/0001-61, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob n.º 35223575304, em sessão do dia 26 de agosto de 2.009, neste ato representado por **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA**, estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo seu contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206673209, sessão de 20/01/2010, última alteração contratual registrada sob nº 20167381717, sessão de 29/11/2016 e CNPJ n.º 11.513.763/0001-52, têm entre si justo e contratado a alteração e consolidação do contrato social à qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

a) Neste ato o objeto social passa a ser ***a exploração do ramo de extração, britagem, comércio e transporte de pedras para construção; locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais e para construção civil; produção de adubos e fertilizantes agrícolas; e a fabricação e comercialização de concreto asfáltico e Brita Graduada Tratada com Cimento.***

b) A vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social, neste único instrumento, o qual passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas:

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ/MF: Nº 11.513.763/0001-52
03ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS, brasileiro, divorciado, geólogo, portador R.G: nº 5.256.100-8 SSP-SP, C.P.F: nº 205.059.226-49, residente e domiciliado nesta cidade de Assis – SP, à Rua Sandro Botticelli, 105, Casa, Renascence Residencial, CEP: 19.815-710;

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km 442 + 600 metros, bairro Água do Pavão, Setor 05, Sala 01, CEP 19812-010, município de Assis – SP, inscrita no CNPJ sob n. 11.187.314/0001-61, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob n.º 35223575304, em sessão do dia 26 de agosto de 2.009, neste ato representado por **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA**, estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, tendo seu contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206673209, sessão de 20/01/2010, última alteração contratual registrada sob nº 20167381717, sessão de 29/11/2016 e CNPJ n.º 11.513.763/0001-52, têm entre si justo e contratado a consolidação do contrato social à qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA,** estabelecida na Estrada BR 376, Estrada Keller, S/N, Lote 46 e 47, Gleba do Ribeirão Keller, Bairro Ribeirão Keller, CEP 86.975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná.

CLÁUSULA II - O objetivo da Sociedade é ***a exploração do ramo de extração, britagem, comércio e transporte de pedras para construção; locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais e para construção civil; produção de adubos e fertilizantes agrícolas; e a fabricação e comercialização de concreto asfáltico e Brita Graduada Tratada com Cimento.***

CLÁUSULA III - O capital social é de R$ 4.244.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.244.000 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA	4.243.999 QUOTAS	R$- 4. 243.999,00
LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS	1 QUOTAS	R$- 1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	4.244.000 QUOTAS	**R$- 4.244.000,00**

CLÁUSULA IV - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente capital social.

CLÁUSULA V - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2.010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - A administração da Sociedade cabe ao sócio **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS** com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA VIII – sociedade poderá constituir procuradores, especificando nos instrumentos de mandato o respectivo prazo, bem como, os atos ou operações que poderão os outorgados praticarem.

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, observando o disposto abaixo.

Parágrafo único: Os sócios poderão optar pela distribuição antecipada de lucros, em períodos menores, semestral, trimestral ou mensal, desde que apurados em balancetes intercalares, sendo certo que o lucro líquido apurado em cada exercício terá a destinação que os sócios determinarem, podendo ser distribuído aos sócios na proporção do capital ou em proporção diversa das quotas que possuírem, ou serem mantidos em reserva para posterior distribuição e/ou aplicação.

CLÁUSULA X - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XI - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XII - O sócio **LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIII - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XV - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº. 6.404/76), nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA XVI - Fica eleito o foro de Mandaguari - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e a também assinam.

Mandaguari – PR, 29 de junho de 2.017.

Luiz Antônio de Siqueira Barros
R.G 5.256.100-8 SSP/SP

Siqueira Barros Participações Ltda
p. Luiz Antonio de Siqueira Barros

TESTEMUNHAS:

Amanda Dias Paião
R.G 40.055.539-6 SSP/SP
CPF: 368.760.028-96

José Leite da Fonseca Junior
R.G 40.011.165-2 SSP/SP
CPF: 351.290.768-77

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:43 SOB Nº 20175251053.
PROTOCOLO: 175251053 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702643480. NIRE: 41206673209.
MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.513.763/0001-52 MATRIZ		20/01/2010

NOME EMPRESARIAL	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	EST KELLER
NÚMERO	SN
COMPLEMENTO	LOTE 46 E 47 GLEBA DO RIBEIRAO KELLER - BR 376
CEP	86.975-000
BAIRRO/DISTRITO	RIBEIRO KELLER
MUNICÍPIO	MANDAGUARI
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contabilidade@gruposiqueira.com.br
TELEFONE	(18) 3302-7545
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	20/01/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2018** às **16:54:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

SINTEGRA

Página Inicial
Informações Gerais
Serviços
Links
Notícias
Críticas e Sugestões
Recepção de Arquivos

Cadastro CNPJ
Receita Federal

Cadastro Centralizado de Contribuintes

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

000093

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/H CELEF 03/04/2

CNPJ:	11.513.763/0001-52	**Inscrição Estadual:**	905
Nome Empresarial:	MINERACAO MANDAGUARI LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	EST KELLER		
Número:	SN	**Complemento:**	LOTE 46
Bairro:	RIBEIRO KELLER		
Município:	MANDAGUARI	**UF:**	
CEP:	86.975-000	**Telefone:**	(18)3302
E-mail:	CONTABILIDADE@GRUPOSIQUEIRA.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	0810009 - EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
Início das Atividades:	02/2010
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 02/2010
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 02/2010
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte ca como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem exclue tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná
Acessar cadastro de outros Estados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000091

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINERACAO MANDAGUARI LTDA
CNPJ: 11.513.763/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:50:13 do dia 17/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2018.
Código de controle da certidão: **908B.E8CB.5176.189E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000095

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017847721-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.513.763/0001-52**
Nome: **MINERACAO MANDAGUARI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/04/2018 16:59:57)

000096

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 2291 / 2018

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **BRUNA BONILHO SCHIAVINATO**, CPF/CNPJ nº **363.230.468-81**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de MINERACAO MANDAGUARI - LTDA,** CPF/CNPJ nº **11.513.763/0001-52**, situado(a) na cidade de Mandaguari - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 582933319443514

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/05/2018

FUNCIONÁRIO:WEB

Mandaguari - PR, terça-feira, 3 abril

IMPRIMIR VOLTAR

000097

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11513763/0001-52
Razão Social: MINERACAO MANDAGUARI LTDA
Endereço: EST KELLER BR 376 LOTE 46 E 47 SN GLEBA DO RIBEIRAO / RIBEIRO KELLER / MANDAGUARI / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2018 a 26/04/2018

Certificação Número: 2018032803094232491087

Informação obtida em 03/04/2018, às 17:01:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINERACAO MANDAGUARI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.513.763/0001-52
Certidão nº: 147198851/2018
Expedição: 03/04/2018, às 16:53:32
Validade: 29/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINERACAO MANDAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.513.763/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000093

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

JOSE CARRASCO FILHO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO E AVALIADOR JUDICIAL

ROSIMAR CARRASCO GOMES
LUCIANE BEDENDO CAVENAGHI
DAIANY CRISTINI HEIDEMANN
FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e fichários deste Cartório, verifiquei num período de vinte (20) anos até esta data, que não consta nenhum pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Concordata) e ou FALÊNCIA** formulado por ou contra **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA,** CNPJ Nº 11.513.763/0001-52.

O referido é verdade, do que dou fé.

Mandaguari, 23 de março de 2018.

Ofício de Registro de Distribuição e Anexos

CUSTAS: R$ 31,33 (155,10 VRCS)
KLS

Ofício de Registro de Distribuição e Anexos
JOSÉ CARRASCO FILHO
Oficial Titular
ROSIMAR CARRASCO GOMES
LUCIANE BEDENDO CAVENAGHI
DAIANY CRISTINI HEIDEMANN
Funcionárias Juramentadas
Comarca de Mandaguari - Paraná

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho
TABELIÃ
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original apresentado. Dou Fé.
Mandaguari, 23 MAR 2018
Selo Digital de Fiscalização
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade

ANEXO VI

000100

Mineração Mandaguari LTDA
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Mandaguari, 09 de abril de 2018.

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ: 11.513.763/0001-52
Rudinei Afonso – procurador
RG 4.530.643-7 SESP/PR

000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 141
Data de Entrega dos Envelopes 09/04/18
Horas 15:37 Modalidade de Licitação
Pregão 18/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 18/2018
Razão Social do Licitante: MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA
CNPJ nº 11.513.763/0001-52
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

000102

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA
Estrada Carlos Borges, s/n, Km 06, Lote 55 – Maringá-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROC. Nº 43/2018

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: 10/04/2018

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

000103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55
Telefax (44) 3031-2266 - CEP 87060-000
Caixa Postal 866 - Maringá - Paraná
www.extracon.com.br

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

000101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CADASTRO DE EMPRESAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 06/2018

O Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva (PR) concede decisão favorável para o Registro Cadastral de Empresas, mediante a verificação dos documentos exigidos no Edital de Cadastro de Empresas Jurídicas, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, à Empresa **EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF – **02.539.384/0001-40**, estabelecida na EST. CARLOS BORGES S/N KM 06 – LOTE 55, CEP 87.060--000, na cidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, interessada em processos licitatórios desta Prefeitura Municipal, sendo o ramo de atividade principal de: **EXTRAÇÃO DE PEDRAS E SUA COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, USINAGEM DE PEDRA E CONCRETO ASFÁLTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL RODOVIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERRAPLANAGEM, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, PREPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PARTICULARES, COM OU SEM REVESTIMENTO ASFÁLTICO OU PRIMÁRIO, OBRAS DE SANEAMNETO BÁSICO.**

C E R T I F I C A – a Empresa **EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, que se encontra inscrita e registrada como fornecedora desta Prefeitura Municipal.

O presente Certificado terá validade por 01 (um) ano, contando da data de sua expedição, não dispensando, porém, o seu portador da apresentação de outros documentos para comprovação de condições especiais exigíveis para quaisquer fornecimento ou serviços.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2018.

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
CARTÓRIO FLORIANO
FONE (44) 3224-1182
Av. Brasil, 7346 – Maringá - PR

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

ANEXO III

Razão Social da Licitante: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., localizada à Estrada Carlos Borges, s/nº, Lote 55, Km 06, na cidade de Maringá – Pr., que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 09 de abril de 2018.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 901.60583-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

ANEXO IV

Razão Social da Licitante: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9854/1999)

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.539.384/0001-40, por intermédio de seus representantes legais os Srs. ***Carlos Domingos Salgueiro Borges***, portador da Carteira de Identidade nº *3.639.315-7 SSP-PR* e do CPF nº *696.122.779-15* e ***Ivo Tupan Borges Filho***, portador da Carteira de Identidade nº *5.627.897-4 SSP-PR* e do CPF n° *851.547.509-00*, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maringá, 09 de abril de 2018.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES, brasileiro, nascido em 21/03/1968 em Maringá-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Duque de Caxias, nº 151, Apto 18, Zona 01, CEP: 87013-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.639.315-7 /SSP-PR, inscrito no CREA-PR sob nº 25.760-D, e no CPF(MF) sob nº 696.122.779-15; e

IVO TUPAN BORGES FILHO, brasileiro, nascido em 21/09/1972 em Maringá-PR, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Cerro Azul nº 1200, Apto 1003, Zona 02, CEP: 87010-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.627.897-4 / SSP-PR e do CPF(MF) sob nº 851.547.509-00; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203911702 em sessão de despacho de 21/05/1998, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Participação Societária

Os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES e IVO TUPAN BORGES FILHO**, recebem neste ato a título de devolução da parte de suas respectivas participações no capital social, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um, os seguintes imóveis:

1. Imóvel situado no Lote de Terras nº 4-C-3 – parte do mesmo, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR, matrícula 2357 de 06/04/1977, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Imóvel situado no Lote de Terras nº 4-C-3/A – parte do Lote de Terras nº 4-C-3, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maringá-PR, matrícula 2358 de 06/04/1977, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Imóvel situado no Lote de Terras nº 24, Quadra nº 49, situado na Zona 08, município e comarca de Maringá-PR, com área total de 445,97 m² (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados), imóvel este registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR, matrícula 4619 de 18/08/1978, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES e IVO TUPAN BORGES FILHO**, subscrevem e integralizam neste ato 130.000 (cento e trinta mil) quotas, pelo valor nominal de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um, com aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital, apurado em 31/07/2015.

Parágrafo Segundo – Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista na importância de R$ 13.384.384,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 13.384.384 (treze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e trezentas e oitenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital (R$)	%
CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES	6.692.192	6.692.192,00	50,00
IVO TUPAN BORGES FILHO	6.692.192	6.692.192,00	50,00
Total	**13.384.384**	**13.384.384,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação Contratual

Em decorrência da presente alteração consolida-se o contrato social da sociedade passando a vigorar com a seguinte redação:

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

N.I.R.E. 412.0391170-2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES, brasileiro, nascido em 21/03/1968 em Maringá-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Duque de Caxias, nº 151, Apto 18, Zona 01, CEP: 87013-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.639.315-7 /SSP-PR, inscrito no CREA-PR sob nº 25.760-D, e no CPF(MF) sob nº 696.122.779-15; e

IVO TUPAN BORGES FILHO, brasileiro, nascido em 21/09/1972 em Maringá-PR, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, na Av. Cerro Azul nº 1200, Apto 1003, Zona 02, CEP: 87010-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.627.897-4 / SSP-PR e do CPF(MF) sob nº 851.547.509-00; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203911702 em sessão de despacho de 21/05/1998, resolvem por este instrumento Consolidar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, na Estrada Carlos Borges, s/nº, Km 06, Lote 55, Zona Rural, CEP: 87060-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: ***Extração de pedras e sua comercialização, fabricação de artefatos de cimento, usinagem de pedra e concreto asfáltico para uso na construção civil e rodoviária. Prestação de serviços em terraplenagem, preparação e limpeza de terrenos, com aterros e outros serviços relacionados; bem como, preparação de vias públicas e particulares, com ou sem revestimento asfáltico ou primário. Obras de saneamerto básico e construção civil.***

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades a partir de 21 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na importância de R$ 13.384.384,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 13.384.384 (treze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil e trezentas e oitenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

Sócios	**Quotas**	**Capital (R$)**	**%**
CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES	6.692.192	6.692.192,00	50,00
IVO TUPAN BORGES FILHO	6.692.192	6.692.192,00	50,00
Total	**13.384.384**	**13.384.384,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações societárias – cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária – obedecerão ao que prescreve o Art. 1053, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A designação de pessoa não sócia para a administração da empresa obedecerá ao disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administração da sociedade cabe os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES** e **IVO TUPAN BORGES FILHO**, com poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Estão investidos na função de Administradores da sociedade dispensados da prestação de caução e fazendo o uso sempre em conjunto, os sócios **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES** e **IVO TUPAN BORGES FILHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, à título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada em comum acordo com os demais sócios, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EXTRACON – MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 02.539.384/0001-40

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), ou, em havendo a aprovação do(s) mesmo(s), com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado. Não havendo a aprovação por parte do(s) sócio(s) remanescente(s), ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR, pelos trabalhos executados ficará a cargo do sócio **CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES,** portador da carteira nº 25.760-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 03 de dezembro de 2015.

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

Vistos dos Contratantes

CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES

IVO TUPAN BORGES FILHO

ESCOPLAN – ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:18 SOB Nº 20157547329.
PROTOCOLO: 157547329 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157547329. NIRE: 41203911702.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000114

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.539.384/0001-40 **MATRIZ**		**21/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXTRACON	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente **43.91-6-00 - Obras de fundações** **09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos** **43.13-4-00 - Obras de terraplenagem** **42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CARLOS BORGES	**S/N**	**KM 06 - LOTE 55**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.060-000	**ZONA RURAL**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2018** às **15:11:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/04/2018

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90160583-16	02.539.384/0001-40	06/1998

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA**
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	**EST CARLOS CORREIA BORGES, SN, KM 06 LT 55 - CJ H I VILA NOVA JR - CEP 87060-000** **FONE: (44) 3031-2266**
Município de Instalação	**MARINGA - PR, DESDE 06/1998** **(Estabelecimento Matriz)**

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/1998**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	696.122.779-15	CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	851.547.509-00	IVO TUPAN BORGES FILHO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 18/04/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90160583-16

Emitido Eletronicamente via Internet
19/03/2018 11:23:08

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA
CNPJ: 02.539.384/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:07 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2018.
Código de controle da certidão: **68B0.2D31.34E4.250D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000117

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 017679510-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.539.384/0001-40**
Nome: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/02/2018 08:33:19)

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

000118

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 21460/2018

Certificamos, conforme requerido por **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **02.539.384/0001-40**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA,** CPF/CNPJ nº **02.539.384/0001-40**, situado (a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM EM RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **02/03/2018**

Válida até: **31/05/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **37583.34571.73482**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb*

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

000119

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02539384/0001-40
Razão Social: EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA
Nome Fantasia: EXTRACON
Endereço: ESTR CARLOS BORGES S/N KM 06 - LOTE 55 / ZONA RURAL / MARINGA / PR / 87060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040309155564748760

Informação obtida em 05/04/2018, às 14:49:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

000120

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 02.539.384/0001-40
Certidão nº: 145235248/2018
Expedição: 26/02/2018, às 17:01:29
Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.539.384/0001-40**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0309500-58.2004.5.09.0662 - **TRT 09ª Região** **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIARIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000121

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20180326093558190868 2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA
CNPJ: 02.539.384/0001-40

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 31,33 = 155 VRC - R$ 0,62 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 26 de março de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 27/03/2018 16:53 MGA

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

Pedreira Carlos Borges
EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST.: 90[illegible]316

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 PROC. Nº 43/2018

ANEXO VI

Razão Social da Licitante: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº **18/2018**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referente ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maringá, 09 de abril de 2018.

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Carlos Domingos Salgueiro Borges
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 25760-D/PR
RG. 3.639.315-7 SSP/PR
CPF 696.122.779-15

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Ivo Tupan Borges Filho
ADMINISTRADOR
RG. 5.627.897-4 SSP/PR
CPF 851.547.509-00

EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA

EXTRACON
MINERAÇÃO E OBRAS
C.N.P.J. 02.539.384/0001-40
INSCR. EST. 901.60583-16

000123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 18/2018

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.**

CNPJ Nº 02.539.384/0001-40

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO Nº 140/18
Data de Entrega dos Envelopes
Horas 14:42 Modalidade de L
fl. 18

Fone: (44) 3031-2266
Estrada Carlos Correia Borges, S/nº - km 06 - Lotes 55 - Gleba Ribeirão Ping
CEP 87060-000 - Maringá - PR

Pedreira
Catedral Ltda.

000124

PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Endereço: Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – Paraná.
CNPJ 02.727.979/0001-20 Insc. Estadual 901.72352-46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pedreira
Catedral Ltda.

000125

ÍNDICE

HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Ref. Pregão Presencial nº 18/2018

Documento

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo..... 01/15
Declaração (cumprimento da Lei nº 9.854/1999) 02/15
Contrato Social e Alterações .....03/15 à 06/15
Cartão do CNPJ..... 07/15
CICAD..... 08/15
Certidão Conjunta Negativa de Débitos e Tributos Federais e Sociais 09/15
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais..... 10/15
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais 11/15
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)..... 12/15
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 13/15
Certidão Negativa de Falência e Concordata..... 14/15
Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação 15/15

Estrada Caraná, Lote 71-E-1 – Km 11 – Gleba Ribeirão Aquidaban – Fone (44) 3028-5070 – CEP 86990-000
Marialva - Paraná

Pedreira
Catedral Ltda.

000126

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pedreira Catedral Ltda.
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa **PEDREIRA CATEDRAL LTDA.**, localizada à Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, no Município de Marialva, Estado do Paraná, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva – PR, 10 de Abril de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 – I. E. 90172352-46

JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 13.085-D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
João Weiller – Sócio Administrativo
RG 1.479.588 SSP-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA. 01 | 15 MARIALVA-PR

Pedreira Catedral Ltda.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

Pedreira Catedral Ltda.
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

À empresa **PEDREIRA CATEDRAL LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 02.727.979/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Weiller, portador da Carteira de Identidade nº 1.479.588 e do CPF nº 284.296.309-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (X)

Marialva - PR, 10 de Abril de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 – I. E. 90172352-46

JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 13.086-D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
João Weiller – Sócio Administrativo
RG 1.479.588 SSP-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
02 | 15
MARIALVA-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ Nº 02.727.979/0001-20
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

000128

JOÃO WEILLER, brasileiro, maior, nascido em 12/08/1957, natural de Astorga/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.588/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10 e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, brasileira, maior, nascida em 17/09/1962, natural de Maringá/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 3.141.195-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 747.639.709-68, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de ***"PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, empresa estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, , na cidade de Marialva/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.727.979/0001-20, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203947791, por despacho em sessão de 24 de Julho de 1998, resolvem por este instrumento particular alterar e consolidar seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

TITULO 01
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O capital social da sociedade no valor de R$- 712.700,00 (setecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 712.700 (setecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País, ***fica elevado neste ato para*** R$- 1.912.700,00 (um milhão, novecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 1.912.700 (um milhão, novecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País neste ato, que fica assim distribuído entre os sócios:

a)- O sócio ***JOÃO WEILLER***, já citado e qualificado acima ***que possuía*** o capital social no valor de R$- 356.350,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 356.350 (trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, ***passa a possuir*** o capital social no valor de R$- 956.350,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 956.350 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, neste ato.;

b)- A sócia ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, já citada e qualificada acima ***que possuía*** o capital social no valor de R$- 356.350,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 356.350 (trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, ***passa a possuir*** o capital social no valor de R$- 956.350,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 956.350 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de capital no valor de R$- 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PEDREIRA CATEDRAL LTDA 03/15 MARIALVA-PR

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

valor de R$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Por deliberação unânime dos sócios, a participação de cada sócio nos lucros e perdas da sociedade poderão ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada sócio nas quotas de capital. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas da sociedade

CLÁUSULA QUARTA:- Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e alterações primitivas que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passará ter a seguinte redação:

TITULO 02
DA CONSOLIDAÇÃO

JOÃO WEILLER, brasileiro, maior, nascido em 12/08/1957, natural de Astorga/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.588/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10 e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, brasileira, maior, nascida em 17/09/1962, natural de Maringá/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Herval nº 64, Apartamento 105, Centro, CEP: 87.013-110, na cidade de Maringá/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 3.141.195-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 747.639.709-68, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de ***"PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, empresa estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, , na cidade de Marialva/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.727.979/0001-20, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203947791, por despacho em sessão de 24 de Julho de 1998, resolvem por este instrumento particular consolidar seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "***PEDREIRA CATEDRAL LTDA"***, estabelecida na Estrada Caraná, Lote 71-E-1, KM 11, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: "Indústria da Construção Civil, Serviços de Terraplenagem, Topografia, Pavimentação de Estradas e Vias Urbanas, Transportes Rodoviários de Cargas, Conservação de Solo e Saneamento, Usina de Asfalto, Britamento e Fragmentação de Pedras, Extração de Pedras, inclusive o Objeto de Realizar o Aproveitamento de Jazidas Minerais e Comercialização em Todo o Território Nacional".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PEDREIRA CATEDRAL LTDA. 04/15 MARIALVA-PR

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ Nº 02.727.979/0001-20
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Agosto de 1998.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social no valor de R$- 1.912.700,00 (um milhão, novecentos e doze mil e setecentos reais), dividido em 1.912.700 (um milhão, novecentas e doze mil e setecentas) quotas no valor de R$- 1,00 (uma real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País neste ato, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R$	%
a) João Weiller	956.350	R$ 956.350,00	50,00%
b) Denair Arrias Weiller	956.350	R$ 956.350,00	50,00%
Total	**1.912.700**	**R$ 1.912.700,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através do sócio remanescente, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento. Decorridos este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá aos sócios ***JOÃO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER,*** com poderes de ***ADMINISTRADORES,*** autorizado o uso do nome empresarial individualmente. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:- Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os sócios ***JOAO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER,*** a titulo de remuneração pro labore, uma quantia mensal estipulada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA:- Por deliberação unânime dos sócios, a participação de cada sócio nos lucros e perdas da sociedade poderão ser, desde que definido pela maioria simples dos sócios, na proporção diferente da participação de cada sócio nas quotas de capital. No entanto, é condição indispensável que todos os sócios tenham participação nos lucros e nas perdas da sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (as) remanescente (es), o valor de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PEDREIRA CATEDRAL LTDA 05 15 MARIALVA-PR

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
CNPJ Nº 02.727.979/0001-20
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os sócios administradores ***JOÃO WEILLER*** e ***DENAIR ARRIAS WEILLER***, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em quatro vias, e se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Pr, 25 de Setembro de 2015.

JOÃO WEILLER

DENAIR ARRIAS WEILLER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 14:03 SOB Nº 20155823345.
PROTOCOLO: 155823345 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155823345. NIRE: 41203947791.
PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
06/15
MARIALVA-PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.727.979/0001-20 MATRIZ		24/07/1998

NOME EMPRESARIAL
PEDREIRA CATEDRAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CARANA	S/N	LOTE 71-E-1 KM 11

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	GLEBA RIB AQUIDABAN	MARIALVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **07:39:43** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2018

PEDREIRA CATEDRAL LTDA 24 07 15 MARIALVA-PR

RECEITA ESTADUAL

000133

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90172352-46	02.727.979/0001-20	12/1998

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	PEDREIRA CATEDRAL LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	EST CARANA, SN, KM11LT71E1 - GLEBA R. AQUIDABAN - CEP 86990-000 FONE: (44) 3226-8889
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 01/2003
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	284.296.309-10	JOAO WEILLER	SÓCIO
CPF	747.639.709-68	DENAIR ARRIAS WEILLER	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 03/05/2018.

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90172352-46

Emitido Eletronicamente via Internet
03/04/2018 16:12:54

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
08/15
MARIALVA-PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ: 02.727.979/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:20 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2018.
Código de controle da certidão: **9D9B.D6B4.4FEF.65FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
09 | 15
MARIALVA-PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000135

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017684362-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.727.979/0001-20**
Nome: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
10/15
MARIALVA-PR

Emitido via Internet Pública (28/02/2018 16:22:21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 27/03/2018
Data de Vencimento: 26/04/2018
N.º da Certidão: 1781/2018
Código de Autenticação: 3392937412251

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 02.727.979/0001-20
Requerente: PEDREIRA CATEDRAL LTDA
Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 02.727.979/0001-20
Nome: PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Endereço: ESTRADA CARANA, 0 - INDEFINIDO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 27 de Março de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
11 | 15
MARIALVA-PR

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

000137

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02727979/0001-20
Razão Social: PEDREIRA CATEDRAL LTDA
Endereço: ESTR CARANA 11 LOTE 71-E-1 / GL RIB AQUIDABAN / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040309184168983506

Informação obtida em 04/04/2018, às 08:24:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
12 / 15
MARIALVA-PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.727.979/0001-20
Certidão nº: 146808832/2018
Expedição: 27/03/2018, às 07:45:51
Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA CATEDRAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.727.979/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
2
13 15
MARILIA

000139

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
LUDMILLA HECHERT
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **PEDREIRA CATEDRAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **02.727.979/0001 - 20.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 28 de Março de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 14h46m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 31,33.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
14 | 15
MARIALVA-PR

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI
LUCAS D. Z. BORGONHONE
TABELIÃO E REGISTRADOR
MARINGÁ - PR

Pedreira Catedral Ltda.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Pedreira Catedral Ltda.
Processo Administrativo nº 43/2018
Edital de Pregão Presencial nº 18/2018

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva – PR, 10 de Abril de 2018.

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CNPJ 02.727.979/0001-20 – I. E. 90172352-46
JOÃO WEILLER – Engº Civil – CREA 13.085-D
Sócio – RG. 1.479.588-PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
João Weiller – Sócio Administrativo
RG 1.479.588 SSP-PR

02.727.979/0001-20
Pedreira Catedral Ltda.
EST. CARANA, S/N - KM 11 - LOTE 71-E-1
GLEBA RIB. AQUIDABAN
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PEDREIRA CATEDRAL LTDA
15 | 15
MARIALVA-PR

Pedreira
Catedral Ltda.

000141

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO Nº 143
Data de Entrega dos Envelopes
Horas 15:59 Modalidade de Licit
Pregão 18-18.
VISTO

PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Endereço: Estrada Caraná, km. 11 - Lote 71-E-1, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – Paraná.
CNPJ 02.727.979/0001-20 Insc. Estadual 901.72352-46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 18 / 2018

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
10/04/2018 09:00	10/04/2018 10:30	1	1	Sessão Única	Menor Preço por Item

Órgão Interessado
PREFEITURA DE MARIALVA

Processo
/

Objeto
Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva

Pregoeiro(a)
Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento dos participantes e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e após sucessivos lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante	
CNPJ Razão Social	Doc. de Identidade Nome	CPF
02.727.979/0001-20 **PEDREIRA CATEDRAL LTDA**	40065024 SSP-PR Wander Dias Lopes	608.102.899-20
02.539.384/0001-40 **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.**	1.389.168 SESP-PR Walmir Rafael da Silva	204.766.129-34
11.513.763/0001-52 **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA**	4.530.643-7SESP-PR Rudinei Afonso	624.347.569-72

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 18 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	3000	TONELADA	**BRITA GRADUADA**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado pela Lei
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	25,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	24,00	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	23,80	
	2º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	23,00	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	22,80	
	3º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	22,00	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80	
	4º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	22,00	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80	
	Conclusão			
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	3150	TONELADA	**PÓ FINO 1/8**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATED	33,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado pela Lei
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	26,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário

	1º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,00
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	24,80
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	24,00
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	23,80
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	23,00
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	22,80
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	22,00
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	22,00
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80
	Conclusão		
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO MAN	21,80 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	3750	TONELADA	**BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	20,00	Classificado
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	19,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	18,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,80
	2º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,80
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	18,70
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	18,70
	Conclusão		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	18,70 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	1	400	TONELADA	**BICA CORRIDA**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,70
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,60
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,40
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,30
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,20
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,00
	6º Rodada		

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,90	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,80	
7º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,20	
8º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,80	
9º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,70	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,50	
10º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,40	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,20	
11º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,80	
12º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,70	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,60	
13º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,20	
14º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,80	
15º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,80	
Conclusão			
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,80	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	2	400	TONELADA	**BRITA 01**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,40
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,90
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,90
	6º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,40
	7º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,90
	8º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40

	9º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
	10º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
	Conclusão		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	3	100	TONELADA	**BRITA 02**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,40
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,80
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,40
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,90
	6º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40
	7º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,90
	8º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,40
	9º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,90
	10º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40
	11º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
	12º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
	Conclusão		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	4	200	TONELADA	**BRITA 03**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		

02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,80	
2º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,40	
3º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,90	
4º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40	
5º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,90	
6º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,40	
7º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,00	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,90	
8º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50	
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40	
9º Rodada			
02.539.384/0001-40 EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40	
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
10º Rodada			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
Conclusão			
02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	5	300	TONELADA	**BRITA 5/8 MISTURADA**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,00
2º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00
3º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40
4º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90
5º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90
Conclusão			
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	6	400	TONELADA	**BRITA 5/8 PURA**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,90	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80	
	2º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,00	
	3º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	27,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,00	
	4º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	26,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00	
	5º Rodada			
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,50	
	6º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,50	
	Conclusão			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,50	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	7	1000	TONELADA	**BRITA GRADUADA**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	29,90	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,80	
	2º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	28,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40	
	3º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	27,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00	
	4º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40	
	5º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	25,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,80	
	6º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	24,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,40	
	7º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	24,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,40	
	Conclusão			
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,40	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	8	200	TONELADA	**PEDRISCO 3/8**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEI	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		

02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,40
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,90
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,40
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,90
	6º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40
	7º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,90
	8º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,50
	9º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90
	10º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90
	Conclusão		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	9	1050	TONELADA	**PÓ FINO 1/8**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	33,00	Classificado
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,00
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,00
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	26,50
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00
	4º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50
	Conclusão		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	10	1200	TONELADA	**RACHÃO**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	35,00	Classificado pela Lei
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,90	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,80	
	2º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	29,40	
	3º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	29,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,90	
	4º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	28,40	
	5º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	28,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,90	
	6º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	27,40	
	7º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	27,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	26,00	
	8º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,50	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	25,40	
	9º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90	
	10º Rodada			
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	25,00	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90	
	Conclusão			
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	24,90	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	11	1250	TONELADA	**BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	20,00	Classificado
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	19,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	18,90
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,85
	2º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	18,80
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,70
	3º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	18,65
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,50
	4º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	18,40
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,30
	5º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	18,10
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,00
	6º Rodada		
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	18,00
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	17,90
	7º Rodada		
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CATEC	17,90

Conclusão

02.727.979/0001-20 PEDREIRA CATEDRAL LTDA PEDREIRA CATEL 17,90 >>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 18 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	3000	TONELADA	**BRITA GRADUADA**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO M	25,00	21,80	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	22,00	Classificado
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	30,00	Class. pela Lei

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	3150	TONELADA	**PÓ FINO 1/8**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA	MINERAÇÃO M	26,00	21,80	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	33,00	22,00	Classificado
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	30,00	Class. pela Lei

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	3750	TONELADA	**BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	20,00	18,70	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	19,00	18,80	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	1	400	TONELADA	**BICA CORRIDA**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	24,80	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	2	400	TONELADA	**BRITA 01**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	25,40	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	3	100	TONELADA	**BRITA 02**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	25,40	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	4	200	TONELADA	**BRITA 03**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	25,40	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	5	300	TONELADA	**BRITA 5/8 MISTURADA**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	24,90	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	6	400	TONELADA	**BRITA 5/8 PURA**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,50	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	26,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	7	1000	TONELADA	**BRITA GRADUADA**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	24,40	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	24,50	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	8	200	TONELADA	**PEDRISCO 3/8**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	24,90	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	9	1050	TONELADA	**PÓ FINO 1/8**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	33,00	25,50	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	26,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	10	1200	TONELADA	**RACHÃO**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	30,00	24,90	Arrematante
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	35,00	25,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	11	1250	TONELADA	**BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
02.727.979/0001-20	PEDREIRA CATEDRAL LTDA	PEDREIRA CAT	20,00	17,90	Arrematante
02.539.384/0001-40	EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.	EXTRACON	19,00	18,00	Classificado
11.513.763/0001-52	MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA		0,00	0,00	Não Cotou

Resultado Final do Pregão Presencial nº 18 / 2018

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 100505 Economicidade: **37,71 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 3000 Valor Unitário: **21,80** Valor Total: **65.400,00** Marca: MINERAÇÃO MANDAGU/
Arrematante: **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 100507 Economicidade: **33,94 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 3150 Valor Unitário: **21,80** Valor Total: **68.670,00** Marca: MINERAÇÃO MANDAGU/
Arrematante: **MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 3 Cód. Item: 103681 Economicidade: **6,50 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 3750 Valor Unitário: **18,70** Valor Total: **70.125,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 1 Cód. Item: 100499 Economicidade: **29,14 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 400 Valor Unitário: **24,80** Valor Total: **9.920,00** Marca: EXTRACON
Arrematante: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 2 Cód. Item: 100500 Economicidade: **28,57 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 400 Valor Unitário: **25,00** Valor Total: **10.000,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 3 Cód. Item: 100501 Economicidade: **28,57 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 100 Valor Unitário: **25,00** Valor Total: **2.500,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 4 Cód. Item: 100502 Economicidade: **28,57 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 200 Valor Unitário: **25,00** Valor Total: **5.000,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 5 Cód. Item: 100503 Economicidade: **28,86 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 300 Valor Unitário: **24,90** Valor Total: **7.470,00** Marca: EXTRACON
Arrematante: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 6 Cód. Item: 100504 Economicidade: **27,14 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 400 Valor Unitário: **25,50** Valor Total: **10.200,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 7 Cód. Item: 100505 Economicidade: **30,29 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 1000 Valor Unitário: **24,40** Valor Total: **24.400,00** Marca: EXTRACON
Arrematante: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 8 Cód. Item: 100506 Economicidade: **28,86 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 200 Valor Unitário: **24,90** Valor Total: **4.980,00** Marca: EXTRACON
Arrematante: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 9 Cód. Item: 100507 Economicidade: **22,73 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 1050 Valor Unitário: **25,50** Valor Total: **26.775,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 10 Cód. Item: 100508 Economicidade: **28,86 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 1200 Valor Unitário: **24,90** Valor Total: **29.880,00** Marca: EXTRACON
Arrematante: **EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 11 Cód. Item: 103681 Economicidade: **10,50 %** Unidade: TONELADA
Quantidade: 1250 Valor Unitário: **17,90** Valor Total: **22.375,00** Marca: PEDREIRA CATEDRAL
Arrematante: **PEDREIRA CATEDRAL LTDA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 18 / 2018

02.727.979/0001-20 - PEDREIRA CATEDRAL LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	3750	ONELAD	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	PEDREIRA CATEDRAI	18,70	70.125,00
2	2	400	ONELAD	BRITA 01	PEDREIRA CATEDRAI	25,00	10.000,00
2	3	100	ONELAD	BRITA 02	PEDREIRA CATEDRAI	25,00	2.500,00
2	4	200	ONELAD	BRITA 03	PEDREIRA CATEDRAI	25,00	5.000,00
2	6	400	ONELAD	BRITA 5/8 PURA	PEDREIRA CATEDRAI	25,50	10.200,00
2	9	1050	ONELAD	PÓ FINO 1/8	PEDREIRA CATEDRAI	25,50	26.775,00
2	11	1250	ONELAD	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	PEDREIRA CATEDRAI	17,90	22.375,00

Quantidade de Itens: **7** Total da Empresa: **R$ 146.975,00**

02.539.384/0001-40 - EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	400	ONELAD	BICA CORRIDA	EXTRACON	24,80	9.920,00
2	5	300	ONELAD	BRITA 5/8 MISTURADA	EXTRACON	24,90	7.470,00
2	7	1000	ONELAD	BRITA GRADUADA	EXTRACON	24,40	24.400,00
2	8	200	ONELAD	PEDRISCO 3/8	EXTRACON	24,90	4.980,00
2	10	1200	ONELAD	RACHÃO	EXTRACON	24,90	29.880,00

Quantidade de Itens: **5** Total da Empresa: **R$ 76.650,00**

11.513.763/0001-52 - MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	3000	ONELAD	BRITA GRADUADA	MINERAÇÃO MANDAG	21,80	65.400,00
1	2	3150	ONELAD	PÓ FINO 1/8	MINERAÇÃO MANDAG	21,80	68.670,00

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 134.070,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 357.695,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

02.727.979/0001-20 - PEDREIRA CATEDRAL LTDA
608.102.899-20 - Wander Dias Lopes

02.539.384/0001-40 - EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.
204.766.129-34 - Walmir Rafael da Silva

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 18/2018*** *para aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município de Marialva.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 18/2018**, para aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município de Marialva, **autorizada através do Ofício nº 105-F/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 18/2018 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 24 e 25 de março de 2018,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 10 de abril de 2018 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta dos seguintes licitantes: ***Pedreira Catedral Ltda, Extracon Mineração e Obras Ltda e Mineração Mandaguari Ltda.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, e após verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata do Pregão Presencial.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

000155

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que esta deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 11 de abril de 2018.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

000156

Pregão Nº 18/2018 – P.M.M
Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva

Em Sessão Pública realizada no dia 10 de abril de 2018, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 18/2018" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) PEDREIRA CATEDRAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.727.979/0001-20 no valor total dos itens vencidos de R$ 146.975,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

2) MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.513.763/0001-52 no valor total dos itens vencidos de R$ 134.070,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta reais).

3) EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.539.384/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 18/2018 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 18/2018 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25/05/2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000157

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 89/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA PEDREIRA CATEDRAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA PEDREIRA CATEDRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à ESTRADA CARANA, LOTE 71-E-1, G.RIB.AQUIDABAN, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 02.727.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Weiller, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 284.296.309-10 e da Cédula de Identidade RG nº 1479588, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
3	103681	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	TONELA	3.750,00	R$ 18,70	70.125,00	PEDREIRA CATEDRAL
2	100500	BRITA 01	TONELA	400,00	R$ 25,00	10.000,00	PEDREIRA CATEDRAL
3	100501	BRITA 02	TONELA	100,00	R$ 25,00	2.500,00	PEDREIRA CATEDRAL
4	100502	BRITA 03	TONELA	200,00	R$ 25,00	5.000,00	PEDREIRA CATEDRAL
6	100504	BRITA 5/8 PURA	TONELA	400,00	R$ 25,50	10.200,00	PEDREIRA CATEDRAL
9	100507	PÓ FINO 1/8	TONELA	1.050,00	R$ 25,50	26.775,00	PEDREIRA CATEDRAL
11	103681	BRITA MISTA USINADA (BRITA 3/4, BRITA 5/8, BRITA 3/8, PÓ 1/8, BRITA 2" E BRITA 3".	TONELA	1.250,00	R$ 17,90	22.375,00	PEDREIRA CATEDRAL

000158

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **18/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 146.975,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. O transporte dos produtos para as instalações do Município será realizado às expensas do Município, devendo o contratado disponibilizá-los em seu estoque, entregues ao agente do Município, no prazo de 01 (um) dia a contar-se da expedição de requisição e comunicação desta por telefone ao contratado.

5.1.2. Visando reduzir os custos decorrentes do item *2.1.1,* o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva.

5.1.3. A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

000161

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

10.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 89/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PEDREIRA CATEDRAL LTDA. (CNPJ/MF: 02.727.979/0001-20)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-146.975,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000167

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 89/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PEDREIRA CATEDRAL LTDA. (CNPJ/MF: 02.727.979/0001-20)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-146.975,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
(REGISTRO DE PREÇOS)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONF. LC 123/2006

PREGÃO, PRESENCIAL Nº 45/2018

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS – Até às 14h00min do dia 14 de Junho de 2018, no Setor de Licitações.

ABERTURA – Às 14h00min do dia 14 de Junho de 2018, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes nº 500.

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 25 de Maio de 2018.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 92/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : DIVIPAR-DIVISORIAS PARANAENSE LTDA. (CNPJ/MF: 01.156.879/0001-28)
OBJETO : Aquisição de divisórias e portas para divisórias, devidamente instaladas, destinadas aos diversos setores desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 27/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 89/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PEDREIRA CATEDRAL LTDA. (CNPJ/MF: 02.727.979/0001-29)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 16/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-148.975,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PARANÁ

ENTÁRIA
NÇÃO / SUBFUNÇÃO
CIAL
ABRIL

R$ 1,00

)	Despesas Liquidadas			Saldo
	No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
1,94	24.964.298,71	42.206.676,31	90,32	141.248.658,28
2,49	165.480,42	324.305,76	0,69	725.194,24
2,49	165.480,42	324.305,76	0,69	725.194,24
1,46	2.164.473,00	4.194.198,20	8,98	14.607.031,80
5,66	312.216,86	530.125,50	1,13	1.876.374,50
6,04	38.602,02	83.780,92	0,18	409.919,08
8,06	1.615.001,66	3.181.656,28	6,81	10.786.873,72
1,70	198.652,46	398.635,50	0,85	1.533.864,50
4,59	809.910,61	1.289.327,35	2,76	9.684.816,35
6,80	790.702,73	1.239.585,58	2,65	3.536.358,12
2,80	0,00	25.547,20	0,05	74.452,80
4,99	19.207,88	24.194,57	0,05	6.074.005,43
8,48	628.417,01	1.112.890,76	2,38	4.773.187,98
9,09	306.929,40	605.174,39	1,30	2.539.205,61
0,00	0,00	0,00	0,00	37.190,00
0,00	0,00	0,00	0,00	12.300,00
9,39	321.487,61	507.716,37	1,09	2.145.892,37
0,00	0,00	0,00	0,00	38.600,00
5,82	6.220.549,77	10.863.214,82	23,25	27.229.896,64
1,77	109.385,64	172.197,73	0,37	748.502,27
5,70	342.962,09	646.499,80	1,38	2.024.300,20
7,96	372.061,24	645.200,61	1,38	1.009.649,39
1,86	557.923,24	1.016.292,85	2,17	2.953.157,15
8,72	2.895.785,11	4.763.913,69	10,19	13.033.717,94
2,75	110.948,50	180.107,50	0,39	240.192,50
7,06	1.831.483,95	3.439.002,64	7,36	7.220.377,19
1,16	174.052,04	310.777,92	0,67	2.497.722,08
2,75	174.052,04	310.777,92	0,67	2.426.722,08
8,41	0,00	0,00	0,00	71.000,00
1,62	9.195.626,75	15.553.743,29	33,28	39.141.091,71
0,33	655.294,81	1.165.847,35	2,49	3.302.469,65
5,02	4.748.969,36	7.917.610,25	16,94	19.682.339,75
1,88	133.916,28	214.466,55	0,46	313.533,45
3,55	489.946,16	639.877,14	1,37	2.681.282,86
8,15	9.719,35	19.411,85	0,04	186.538,15
4,69	3.157.780,79	5.596.530,15	11,98	12.974.927,85
4,62	29.449,33	45.650,10	0,10	304.649,90
0,00	8.548,00	21.900,00	0,05	98.500,00
4,62	20.901,33	23.750,10	0,05	206.149,90
5,55	45.575,25	91.865,95	0,20	446.134,05
5,55	45.575,25	91.865,95	0,20	446.134,05
1,02	2.569.585,48	3.944.455,98	8,44	23.150.960,47
1,77	2.377.316,48	3.376.583,16	7,23	7.316.793,29
1,25	192.269,00	567.872,82	1,22	15.834.167,18
1,42	4.793,63	14.732,99	0,03	389.367,01
1,42	4.793,63	14.732,99	0,03	389.367,01
1,54	1.493.849,43	2.016.679,36	4,32	7.399.820,64
0,00	0,00	0,00	0,00	80.800,00
1,54	1.493.849,43	2.016.679,36	4,32	7.319.020,64
0,00	0,00	0,00	0,00	38.200,00
0,00	0,00	0,00	0,00	38.200,00
1,50	398.974,48	674.985,31	1,44	3.058.214,69
0,00	20.164,00	42.616,00	0,09	229.784,00
0,00	0,00	0,00	0,00	105.100,00
1,50	378.810,48	632.369,31	1,35	2.723.330,69
3,67	1.063.561,51	1.769.848,52	3,79	6.052.370,72
2,73	816.315,54	1.307.949,61	2,80	4.262.050,39
1,94	247.245,97	461.898,91	0,99	1.790.320,33
0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00
9,48	3.161.997,00	4.522.613,91	9,68	9.159.196,09
0,08	9.172,61	17.832,92	0,04	42.167,08
0,08	9.172,61	17.832,92	0,04	42.167,08
1,20	113.420,20	223.980,80	0,48	547.019,20
2,19	82.514,86	162.254,81	0,35	372.745,19
0,67	17.262,00	34.472,33	0,07	99.527,67
0,38	11.251,22	22.476,62	0,05	54.523,38
0,96	2.392,12	4.777,04	0,01	20.222,96
2,70	28.322,71	54.618,30	0,12	131.381,70
2,70	28.322,71	54.618,30	0,12	125.381,70
0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1,60	46.363,69	91.807,40	0,20	347.452,60
0,71	25.408,99	50.999,29	0,11	162.860,71
0,89	20.954,70	40.808,11	0,09	184.591,89
2,83	760.116,52	1.068.696,61	2,29	2.544.603,39
0,21	23.732,88	50.697,79	0,11	189.302,21
0,58	35.066,25	70.230,42	0,15	106.769,58

Continua 1/2

R$ 1,00

0,33	6.346,01	12.678,67	0,03	30.521,33
0,33	49.968,61	102.926,67	0,22	288.873,33
2,58	543.354,03	622.774,86	1,33	1.269.425,14
0,80	101.648,74	209.388,20	0,45	659.711,80
0,05	10.236,86	18.774,95	0,04	41.225,05
0,05	10.236,86	18.774,95	0,04	41.225,05
8,80	1.692.322,62	2.474.750,99	5,30	4.453.049,01
0,82	4.176,36	8.344,18	0,02	4.355,82
0,43	996,67	1.991,57	0,00	18.808,43

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS Nº 90/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Estrada Keller, lote 46 e 47, Ribeirão Keller, cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 11.513.763/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 205.059.226-49 e da Cédula de Identidade RG nº 5.256.100-8, expedido por SSP/SP, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	100505	BRITA GRADUADA	TONELA	3.000,00	R$ 21,80	65.400,00	MINERAÇÃO MANDAGUARI
2	100507	PÓ FINO 1/8	TONELA	3.150,00	R$ 21,80	68.670,00	MINERAÇÃO MANDAGUARI

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **18/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 134.070,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual,

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. O transporte dos produtos para as instalações do Município será realizado às expensas do Município, devendo o contratado disponibilizá-los em seu estoque, entregues ao agente do Município, no prazo de 01 (um) dia a contar-se da expedição de requisição e comunicação desta por telefone ao contratado.

5.1.2. Visando reduzir os custos decorrentes do item *2.1.1,* o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva.

5.1.3. A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

000175

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

10.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF: 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 90/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA. (CNPJ/MF: 11.513.763/0001-52)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-134.070,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

nicipal de Marialva

873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva (PR)
0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300
camaramarialva.pr.gov.br
amaramarialva.pr.gov.br

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
O PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
SOLVE:

recesso funcional, na Câmara Municipal de
eira).

rá em vigor na data de sua publicação.

ni de [redacted] Sala das Sessões da Câmara
n 24 de maio de 2018.

Vendrame
idente -

Luciano da Silva Dario
2º Secretário

UNICIPAL DE MARIALVA
stado do Paraná

60/2018

sobre prorrogação de prazo constante da Portaria nº

[redacted] MARIALVA, Estado do Paraná,
uições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no
da Lei Complementar nº. 65/2007,

gado o prazo de instrução excepcional de que trata o
(sessenta) dias justificando o incidente nos termos do
esta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

lva, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2018.

ELSO MARTINI
o Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **Formação Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Frios), destinados as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social.**

Tipo: **Menor preço por item.**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **12 de junho de 2018 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **sala de reuniões de Licitações, sito à Rua José Emiliano de Gusmão, 500 – Centro, Sarandi, Paraná às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame**

ÀS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL.: **licitacaopms@hotmail.com.** O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: **http://www.sarandi.pr.gov.br.**

Sarandi, 25 de maio de 2018.

Renan Batista Meyring
Pregoeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 90/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA. (CNPJ/MF: 11.513.763/0001-52)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-134.070,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 91/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA. (CNPJ/MF: 02.539.384/0001-40)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS Nº 91/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA..

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à ESTRADA CARLOS BORGES, S/N, LOTE 55, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 02.539.384/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por CARLOS DOMINGOS SALGUEIRO BORGES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 696.122.779-15 e da Cédula de Identidade RG nº 3.639.315-7, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	100499	BICA CORRIDA	TONELA	400,00	R$ 24,80	9.920,00	EXTRACON
5	100503	BRITA 5/8 MISTURADA	TONELA	300,00	R$ 24,90	7.470,00	EXTRACON
7	100505	BRITA GRADUADA	TONELA	1.000,00	R$ 24,40	24.400,00	EXTRACON
8	100506	PEDRISCO 3/8	TONELA	200,00	R$ 24,90	4.980,00	EXTRACON
10	100508	RACHÃO	TONELA	1.200,00	R$ 24,90	29.880,00	EXTRACON

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **18/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 05.001.04.129.0003.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.1.093.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. O transporte dos produtos para as instalações do Município será realizado às expensas do Município, devendo o contratado disponibilizá-los em seu estoque, entregues ao agente do Município, no prazo de 01 (um) dia a contar-se da expedição de requisição e comunicação desta por telefone ao contratado.

5.1.2. Visando reduzir os custos decorrentes do item *2.1.1,* o contratado deverá manter estoque integral dos produtos licitados a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Marialva.

5.1.3. A contratada deverá possuir balança própria aferida pelo INMETRO, para pesagem do caminhão, caso não possuir deverá arcar com as despesas de pesagem em balança autorizada pela Prefeitura Municipal de Marialva, também aferida pelo INMETRO.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

10.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA..
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 91/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA.. (CNPJ/MF: 02.539.384/0001-40)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000183

Prefeitura do Município

ESTADO DO PA
Paço Municipal "Hi
Rua Bernardino Bogo, 175 – PAE
CNPJ 76.285.329/

DECRETO Nº 6669/2018

Estabelece a abertura de Crédito A Orçamento do exercício de 2018, e

O Sr. Maurício Aparecido da Si Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela L autorização contida na Lei Municipal **nº 2004/17** de 14 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do M PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 369.690,68** (trezentos e sesse noventa reais e sessenta e oito centavos), destinado a **suplementar** as seguinte

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição
08.012.361.0013.2.039		Manutenção do Ensino Fundamental – Outros recursos
3.1.90.11	380	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do centro de Saúde Municipal
3.1.90.13	531	Obrigações patronais
09.02.10.301.0011.2.086		Manutenção da UBS da Vila Guadiana
3.3.90.46	646	Auxílio alimentação
09.02.10.302.0011.2.058		Manutenção do consorcio Intermunicipal Cisamusep
3.3.72.33	749	Passagens e despesas com locomoção
10.01.20.122.0024.1.033		Aquisição de equipamentos agrícolas
4.4.90.52	685	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52	777	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52	778	Equipamentos e material permanente
10.01.20.122.0024.2.055		Manutenção do setor de agricultura
3.3.90.14	692	Diarias – Pessoal civil
		Total de Suplementações

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, s previstos no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO
3.790	Aquisição de pá carregadeira (CONV. FED.767567/11) - Exercício Anterior
	Total de Superávit

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO
0.790	Aquisição de pá carregadeira (CONV. FED.767567/11) - Exercício Anterior
	Total de excesso de arrecadação

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição
08.02.12.361.0013.2.039		Manutenção do ensino fundamental – Out recursos
3.1.90.94	368	Indenizações e restituições trabalhistas
3.3.90.30	396	Material de consumo
4.4.90.52	406	Equipamentos e material permanente
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do centro de saúde municipal
3.3.90.39	547	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurid
09.02.10.301.0011.2.087		Manutenção da UBS da Vila Guadiana
3.3.90.30	643	Material de consumo
09.02.10.302.0011.2.058		Manutenção do consorcio intermunicipal - Cisamusep
3.1.71.70	657	Rateio pela participação em consórcio pub
10.01.20.122.0024.1.046		Aquisição de veiculo
4.4.90.52	686	Equipamentos e material permanente
10.01.20.122.0024.2.055		Manutenção do setor de agricultura
3.3.90.30	693	Material de consumo
		Total de Cancelam

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publica contrário.

Mandagu

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **Formação Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Frios), destinados as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social.**

Tipo: **Menor preço por item.**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **12 de junho de 2018 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **sala de reuniões de Licitações, sito à Rua José Emiliano de Gusmão, 500 – Centro, Sarandi, Paraná às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame**

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL.: **licitacaopms@hotmail.com**. O EDITAL COMPLETO PODERA SER RETIRADO NO SITE: **http://www.sarandi.pr.gov.br.**

Sarandi, 25 de maio de 2018.

Renan Batista Meyring
Pregoeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 90/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA. (CNPJ/MF: 11.513.763/0001-52)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-134.670,00 (cento e trinta e quatro mil e setenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 91/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : EXTRAGON MINERACAO E OBRAS LTDA.. (CNPJ/MF: 02.539.384/0001-46)
OBJETO : Aquisição de pedras e seus derivados destinados as Obras e Pavimentação Asfáltica deste Município, sendo que a empresa licitante deverá estar instalada num raio de no máximo 40 km da sede do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-76.656,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de maio de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA ORÇAM

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liq Pagos
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (I)	2.418.000,00	

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

R$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS